



EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR FABIANO ÁVILA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-  
RS.

Emenda Modificativa 02/2023

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 008
Em 16 de Maio de 2023
Horário 12:10 hs
<u>Hélio Zacher</u>
Encarregado

O abaixo assinado Vereador Hélio José Langhanz, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 231, § 1º III e § 4º, do Regimento Interno desta, vêm pela presente apresentar **EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2023:**

**“Acrescenta redação ao artigo 3º do Projeto de lei 008/2023.”**

Art. 1º - Acrescenta texto no artigo 3º, especificando em qual circunstância não corresponderá a incidência dos honorários de sucumbência tratados no Projeto de lei 008/2023, passando a ter a seguinte redação:

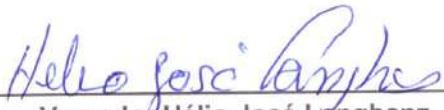
Art. 3º - (...)

§ 1º - Os honorários de sucumbência constituem, exclusivamente encargo fixado em ações judiciais, sendo pagos pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nas demandas judiciais, excluindo-se desta obrigatoriedade, os casos em que o contribuinte formalizar acordo extrajudicial na via administrativa.

Art. 2º - Os demais dispositivos e itens permanecem inalterados.

Art.3º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação juntamente com o Projeto de Lei.

Chuvisca, 16 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Hélio José Langhans

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---

2

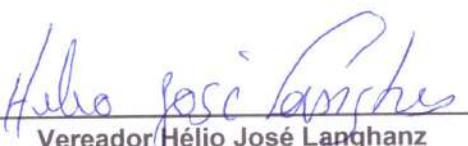
#### JUSTIFICATIVA:

A modificação com acréscimo de redação ao projeto que dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência entre Procuradores do Município de Chuvisca, ocupantes de cargo efetivo, se justifica em razão do entendimento de que há de ficar claro que a cobrança de honorários advocatícios em casos de acordos na esfera administrativa serão prejudiciais e onerosos ao contribuintes, vez que a dívida principal por si só já é atualizada com correção monetária, juros e multas.

Além do mais, no projeto não há essa clareza, vez que na mensagem justificativa consta que o projeto de lei visa regulamentar a destinação dos honorários advocatícios fixados por acordo, porém, no projeto de lei não se vislumbra em nenhum artigo, como se dará a fixação dos honorários em casos de acordos administrativos.

Desta forma, a partir da alteração ora proposta, o projeto torna claro que não incidirá honorários de sucumbência em casos de negociações entre contribuinte devedor e Município de Chuvisca, oportunizando uma nova análise a partir deste viés, razão pela qual o Vereador propõe a presente Emenda, a qual é Submetida às V. Exas. para que apreciem a matéria nela contida, confiando no seu acolhimento.

Chuvisca, 16 de maio de 2023.

  
Vereador Hélio José Langhanz

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---

3